



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017 FMAS
Processo Administrativo nº 2017 - 007109

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por intermédio da Comissão de Licitações do Município de Porto Nacional, torna público que realizará credenciamento de profissionais destinados a atender a premente e justificada necessidade da Política Municipal de Assistência Social, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e Leis Federais nº 8.742/93 de 07 de Agosto de 2006, Lei 10741/2003 de 1 de Outubro de 2003 bem como a Lei 13146/2015 de 06 de Julho de 2015 e o decreto 6040 de 07 de Fevereiro de 2007.

1 DOOBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas físicas para prestarem serviços nas áreas abaixo relacionadas, destinadas a atender a demanda da Política Municipal de Assistência Social, conforme segue:

- I. Orientador Social – Nível Médio;
- II. Facilitador Social – Nível Médio;
- III. Técnico de Referência de Nível Médio – Educador Social;
- IV. Técnico de Referência de Nível Médio – Administrativo;
- V. Entrevistador/Digitador do CadÚnico do Programa Bolsa Família;

1.2 Os profissionais credenciados na forma deste edital e de seus anexos, respeitadas as áreas de especialização bem como a disponibilidade de vagas, irão desenvolver trabalhos técnicos de acordo com as atribuições constantes deste Edital.

1.3 Os serviços de que trata o item 1.1 serão prestados nas unidades de atendimento aos usuários do Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal, mediante encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Porto Nacional – TO.

1.4 Os profissionais das áreas descritas no item 1.1 são pessoas físicas que prestarão serviço público relevante, sem vínculo empregatício.

2 DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

Comissão de Licitações do Município de Porto Nacional - CPL, responsável pelo gerenciamento do credenciamento dos profissionais para atuarem na área da assistência social do município de Porto Nacional.

3 DA INSCRIÇÃO

Qualquer interessado, cuja idade seja maior de 18 anos, poderá inscrever-se, no Período de **25 de Agosto de 2017 até o dia 30 de Agosto de 2017** (horário local das 08h00 às 12h00), os seguintes documentos descritos no item 4, em envelope lacrado endereçado à Comissão de Licitação endereço: Av. Murilo Braga, nº 1887 – centro, Porto Nacional – TO, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores municipais.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

4 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA OCREDENCIAMENTO

4.1 A documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento deverá obrigatoriamente ser autenticada em Cartório ou pelos servidores municipais nos itens mencionados, de, no mínimo:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III. Reservista (para homens de até 45 anos);
- IV. Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- V. Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou PIS/PASEP;
- VI. Certificado de ensino médio;
- VII. Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;
- VIII. Certidão negativa de crimes eleitorais;
- IX. Certidões negativas criminais de 1ª instância;
- X. Certidão negativa de Débitos tributários do município de Porto Nacional;
- XI. Certidão negativa de Débito tributário estadual;
- XII. Certidão negativa de Débitos tributários federal;
- XIII. Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital;
- XIV. Curriculum Vitae;
- XV. Comprovações de experiência na área de atuação e/ou certificações de acordo com os critérios de pontuação que constam no anexo VI;
- XVI. Comprovante de residência atualizado ou declaração de residência reconhecida em cartório pelo proprietário do imóvel;
- XVII. 2Foto 3x4 recente.

4.2 Outras comprovações:

I. Termo de Credenciamento e compromisso de prestação de serviços e de disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos serviços, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades da Assistência Social do Município, devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo II;

II. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de Porto Nacional, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo III.

4.3 Os candidatos que possuam capacitação extracurricular na área de atuação deverão apresentar os respectivos certificados que serão computados de acordo com os critérios de pontuação que constam no Anexo VI.

4.4 O candidato ao Credenciamento deverá apresentar juntamente com sua documentação indicação da função que está se credenciando e declaração que aceita as condições referentes à mesma.

4.5 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.6 A documentação será entregue em envelope fechado, distinto, contendo em sua parte externa o nome ou a razão social da proponente, com a seguinte titulação:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO Nº 002/2017 FMAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTO
NACIONAL

NOME: _____

CPF: _____

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 Finalizado o prazo da inscrição, caberá à Comissão Permanente de Licitação de Porto Nacional, a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando as especificidades dos trabalhos a serem realizados.

5.2 Após a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Porto Nacional coletará as assinaturas nos Termos de Credenciamento padronizado e providenciará sua publicação que terá vigência de 12 meses. O credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos critérios estabelecidos pela lei 8.666/1993 e suas alterações.

5.3 Serão organizadas listas de credenciados de acordo com as vagas ofertadas e ordenadas por área e maior pontuação que ficarão disponíveis no placar da prefeitura municipal de Porto Nacional.

5.4 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

6 DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 Profissional sera descredenciado:

- I. Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
- II. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos itens 7 e 8 deste Edital;
- III. A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- IV. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável e demais atividades na amplitude de sua mister, ou negligenciar nesse sentido;
- V. Quando ocorrer a quebra de sigilo quando não se tratar de situações cuja a gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do sujeito de direito.

6.2 A não observação dos itens II, III, IV e V sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas no respectivo contrato.

7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações dos profissionais credenciados:

- I. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender a emergências e eventualidades;
- II. Tratar com urbanidade os usuários e respeitar a hierarquia funcional da Secretaria Municipal de Assistência Social;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

- III. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- IV. Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas nos serviços socioassistenciais e outras capacitações;

7.2 São obrigações da Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Nacional, TO:

- I. Habilitar o candidato ao credenciamento;
- II. Colocar à disposição do Credenciado todas os recursos e informações necessárias à execução dos serviços;
- III. Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro/sistema próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas cabíveis;
- IV. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas.
- V. Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.

8 DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

8.1 São atribuições do profissional, **Orientador Social – Nível Médio**:

- I. Atuar em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais;
- II. Conhecimento e habilidade em desenvolver as atividades em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- III. Atuar sobre os princípios dos direitos humanos e sociais com sensibilidade para analisar as expressões da questão social em sua totalidade;
- IV. Conhecimento sobre a realidade brasileira e regional, boa capacidade relacional e de comunicação com os usuários, as famílias e com a rede descentralizada de garantia de direitos;
- V. Habilidades em realizar, contribuir e sugerir o planejamento e apoio estratégico do seu trabalho assim como dos técnicos de nível superior da equipe de referência dos CRAS, em especial no que se refere às funções administrativas do sistema SISC - Sistema de Informação do Serviço de Convivência;
- VI. Participação em reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS.
- VII.

8.2 São atribuições do profissional, **Facilitador Social – Nível Médio**:

- I. Atuar em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais;
- II. Atuar na mediação e/ou desenvolvimento dos processos grupais e oficinas, que são atividades socio educativas próprias do serviço de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no território de abrangência do CRAS. Serão priorizados os profissionais que atendam os requisitos para oficinas de artesanato, esporte, música, teatro e dança;
- III. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais.

8.3 São atribuições do profissional, **Técnico de Referência de Nível Médio – Educador Social**:

- I. Contribuir com a legitimidade da PNAS - Política Nacional de Assistência Social a nível



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

local;

II. Capacidade para atuar no Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (la) e de prestação de serviços à comunidade (psc), ofertado no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

8.4 São atribuições do profissional, Técnico de Referência de Nível Médio – Administrativo:

I. Contribuir com a legitimidade da PNAS - Política Nacional de Assistência Social a nível local;

II. Realizar a recepção, acolhimento e a oferta de informações às famílias usuárias do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III. Cumprir os processos operacionais padrões, e facilitar as rotinas administrativas do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

8.5 São atribuições do profissional, Entrevistador/Digitador do CadÚnico do Programa Bolsa Família:

I. Realizar a recepção, acolhimento e a oferta de informações às famílias na amplitude do setor do Programa Bolsa Família;

II. Entrevistar e/ou visitar as famílias que pleiteiam benefícios assistenciais e/ou são beneficiárias do Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, etc.;

III. Preencher os formulários de cadastramento do Cadastro Único;

IV. Digitar dados cadastrais das famílias com rapidez nos Sistemas vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

V. Realizar inclusões e atualizações registradas nos formulários do Cadastro Único.

9 DO LOCAL, FORMA E REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1 A prestação dos serviços socioassistenciais aos usuários do SUAS – Sistema Único de Assistência Social deste município, deverão obedecer os seguintes critérios:

I. Demandas exclusivas para o qual deverá o Prestador garantir que executará a carga horária pré-estabelecida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, onde o mesmo irá variar de acordo com a necessidade de cada área, porém nunca deixando de cobrir o serviço;

II. Os serviços serão prestados nos equipamentos da assistência social do município em conformidade com programação estabelecida pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

9.2 O credenciamento de que trata o presente Edital destina-se à contratação de profissionais para prestação de serviços nos locais de acordo com o Anexo I.

9.3 O candidato deverá escolher na conformidade do Anexo I, no momento da inscrição, um dentre os locais apresentados para prestação dos serviços e firmar opção.

9.4 A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá velar para que o profissional credenciado preste serviço, sempre que possível, no local de sua escolha que foi firmada a opção (nos termos do item 9.2), mas se houver necessidade internas e interesse da gestão desta Secretaria, em eventualidades ou durante a vigência do contrato firmado, o profissional poderá ser deslocado para outro local/equipamento social/setor.

10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição dos itens supracitados correrão por conta de dotação orçamentária pertencente ao órgão 06 - Fundo Municipal de Assistência Social.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

11 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Qualquer pessoa poderá solicitar à CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Nacional – TO, esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação deste, a quem competirá decidi-lo.

11.2 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

11.3 O interessado no credenciamento, cuja habilitação à contratação for considerada inepta poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12 DOS RECURSOS

O candidato cujo requerimento não for habilitado poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13 DA VIGÊNCIA

O presente edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua publicação no placar da Prefeitura Municipal de Porto Nacional – TO e no site <http://www.portonacional.to.gov.br/>, podendo ser prorrogado por igual período.

14 DAS PENALIDADES

14.1.1.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso do não cumprimento da mister do cargo ou inassiduidade não justificada, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até doisanos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15 DO JULGAMENTO

15.1 Os documentos relativos à habilitação serão analisados e julgados por servidor ou comissão da área de Assistência Social, designado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo aos critérios de pontuação de no máximo 10,0 pontos conforme anexo VI.

15.2 Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do placar de avisos do Município.

15.3 Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão de Licitação e Procuradoria Geral do Município. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados para a Procuradoria Geral no prazo de dois dias, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social o a decisão final.

15.4 A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O presente processo de credenciamento será processado e julgado com observância ao artigo 3º e 43º e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.2 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

16.3 Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

16.4 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

16.5 A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará espaço e equipamentos adequados, para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.

16.6 Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Nacional – TO.

16.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

16.8 Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social ou junto à Comissão Permanente de Licitação, na Av. Murilo Braga, nº 1887 Centro, Porto Nacional – TO.

17 DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

ANEXO I - QUANTIDADE À CREDENCIAR POR LOCAL/EQUIPAMENTO;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO;

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VI- CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO;

ANEXO VII – CRONOGRAMA.


Wilmington Izac Teixeira
Superintendente de Licitações, Contratos e Convenios



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO I

Locais de prestação de Serviço por cargo (área de atuação):

 <p>Estado do Tocantins Município de Porto Nacional Secretaria Municipal de Assistência Social</p> <p>QUANTIDADE À CREDENCIAR POR LOCAL/EQUIPAMENTO E CARGA HORÁRIA</p>					
EQUIPAMENTOS	ORIENTADOR - PSB SCFV (40 HORAS)	FACILITADOR - PSB SCFV (40 HORAS)	DIGITADOR S / ENTREVISTA DOR - IGD PBF (40 HORAS)	EDUCADOR SOCIAL / N. MÉDIO - PISO MÉDIA COMPLEXIDADE (40 HORAS)	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO - PISO MÉDIA COMPLEXID ADE (40 HORAS)
CRAS ESPERANÇA	1	1	1	0	0
CRAS União	1	2	0	0	0
NAS Pinheirópolis	0	2	0	0	0
NAS Escola Brasil	0	2	0	0	0
NAS Luzimangues	0	1	2	0	0
CREAS	0	0	0	1	1
SEMAS / PBF	0	0	0	0	0



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ANEXO II**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de 15 (quinze) profissionais de natureza Pessoa Física, em diversas áreas de atuação, através de Credenciamento, para atender a população usuária do SUAS – Sistema Único de Assistência Social através da Política Municipal de Assistência Social de Porto Nacional – Tocantins, conforme segue:

- I. Orientador Social – Nível Médio;
- II. Facilitador Social – Nível Médio;
- III. Técnico de Referência de Nível Médio – Educador Social;
- IV. Técnico de Referência de Nível Médio – Administrativo;
- V. Entrevistador/Digitador do CadÚnico do Programa Bolsa Família;

Os profissionais credenciados respeitarão as áreas de especialização bem como a disponibilidade de vagas, de acordo com as atribuições estabelecidas.

Os serviços de que trata o referido termo de referência serão prestados nas unidades de atendimento aos usuários do Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal, mediante encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Porto Nacional – TO.

Os profissionais credenciados das áreas descritas acima são pessoas físicas que prestarão serviço público relevante, sem vínculo empregatício.

2. JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Nacional é constituído por um conjunto de serviços que atendem a toda a população local e referenciada, onde estes serviços estão voltados para Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de média e alta complexidade.

É importante destacar, ainda, que a proteção ao usuário do SUAS é essencial e deve estar sempre baseada em Planejamento, tecnologia e métodos práticos, socialmente aceitáveis, tornados acessíveis a indivíduos e famílias na comunidade para eles e a um custo que tanto a comunidade como o país possa arcar.

Quanto aos valores estabelecidos neste Termo de Referência para remuneração dos profissionais da Assistência Social através de Credenciamento e CREDENCIAMENTO Público, o mesmo justifica-se por estar embasado em pesquisa de mercado junto a alguns municípios vizinhos, bem como no próprio município de Porto Nacional, onde se buscou ofertar valores que sejam justo às classes de profissionais citados logo abaixo.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de assistência social aos usuários do SUAS deste município, obedecerá:

- I. Demandas exclusivas para o qual deverá o Prestador garantir que executará a carga horária pré-estabelecida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, onde o mesmo irá variar de acordo com a necessidade de cada área, porém nunca deixando de cobrir o serviço.

3.2 Abaixo tabela com o quantitativo de vagas a credenciar, local de execução da prestação de serviço e carga horária para a execução das atividades:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Assistência Social

QUANTIDADE À CREDENCIAR POR LOCAL/EQUIPAMENTO E CARGA HORÁRIA

EQUIPAMENTOS	ORIENTADOR - PSB SCFV (40 HORAS)	FACILITADOR - PSB SCFV (40 HORAS)	DIGITADORES / ENTREVISTADOR - IGD PBF (40 HORAS)	EDUCADOR SOCIAL / N. MÉDIO - PISO MÉDIA COMPLEXIDADE DE (40 HORAS)	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO - PISO MÉDIA COMPLEXIDADE (40 HORAS)
CRAS ESPERANÇA	1	1	1	0	0
CRAS União	1	2	0	0	0
NAS Pinheirópolis	0	2	0	0	0
NAS Escola Brasil	0	2	0	0	0
NAS Luzimangues	0	1	2	0	0
CREAS	0	0	0	1	1
SEMAS / PBF	0	0	0	0	0
TOTAL	2	8	3	1	1
TOTAL GERAL: 15 CREDENCIAMENTOS					

4. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados em equipamento da assistência social do município, em conformidade com a programação estabelecida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, conforme tabela abaixo:

TIPO DE PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REGIME DE EXECUÇÃO
ORIENTADOR SOCIAL	2	40h	CREDENCIAMENTO
FACILITADOR SOCIAL	8	40h	
DIGITADOR / ENTREVISTADOR	3	40h	
EDUCADOR SOCIAL NÍVEL MÉDIO	1	40h	



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE NÍVEL MÉDIO	1	40h	
--------------------------------------	---	-----	--

5. VALORESTIMADO:

Os serviços serão prestados em conformidade com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social através das profissões descritas na tabela acima, onde o valor estimado para despesas com os profissionais que desenvolverão tais profissões é de R\$ 23.100,00 (**vinete três mil e cem reais**) mensais, totalizando R\$ 277.200,00 (**Duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais**) pelo período de doze meses (termino da vigência do referido credenciamento) conforme tabela abaixo:

TIPO DE PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/MÊS
ORIENTADOR SOCIAL	2	40h	R\$ 1700,00	R\$ 3.400,00
FACILITADOR SOCIAL	8	40h	R\$ 1500,00	R\$ 12.000,00
DIGITADOR / ENTREVISTADOR	3	40h	R\$ 1500,00	R\$ 4.500,00
EDUCADOR SOCIAL NÍVEL MÉDIO	1	40h	R\$ 1700,00	R\$ 1.700,00
TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE NÍVEL MÉDIO	1	40h	R\$ 1500,00	R\$ 1.500,00
TOTAL GERAL MÊS				R\$ 23.100,00
TOTAL GERAL 12MESES				R\$ 277.200,00

6 AS PENALIDADES

6.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso do não cumprimento da mister do cargo ou inassiduidade não justificada, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder público do Estado do Tocantins, pelo prazo de até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7 DO JULGAMENTO

7.1 Os documentos relativos à habilitação serão analisados e julgados por servidor ou comissão



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

da área de Assistência Social, designado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo os critérios de pontuação de no máximo 10,0 pontos conforme tabela abaixo:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

I – Certificações

Crítérios	Pontuação por item	Pontuação máxima	Pontuação atribuída
A) Certificado e histórico de Conclusão de Ensino Médio.	1,0	1,0	
B) Certificado de cursos na área de informática nos últimos 10 anos.	1,0	3,0	
C) Declaração e/ou certificado de formação em atividades multiculturais (música, teatro, dança, esporte).	1,0	1,0	
D) Certificado de curso administrativo.	1,0	1,0	

II – Experiência profissional

D) Experiência em atividades multiculturais.	1,0	2,0	
E) Experiência de atuação na política de assistência social.	1,0	2,0	
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10,0			

7.2 Havendo empate na pontuação do credenciado na mesma área de atuação, o desempate será efetivado a favor do candidato que obtiver maior pontuação no inciso II da tabela Critérios de Pontuação; persistindo o empate será escolhido o candidato com maior idade; e persistindo o empate será feito através de sorteio público.

7.3 Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do placar de avisos do Município.

7.4 Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão de Licitação e Procuradoria Geral do Município. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados para a Procuradoria Geral no prazo de cinco dias, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do município a decisão final.

7.5 A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O presente processo será processado e julgado com observância ao artigo 3º e 43º e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento de que trata o referido Termo de Referência.

7.7 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, os contratos serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

7.8 Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

7.9 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

que, nessa condição, praticarem.

7.10 A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará espaço e equipamentos necessários para apoio e desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados, desde que respeitado as limitações, decretos e legislações estaduais, municipais e federais vigentes referente a tais questões.

7.11 Os casos não regulamentados por este Termo de Referência serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional – TO.

8 FUNDAMENTO LEGAL:

O credenciamento de Profissionais da Assistência Social, objeto deste Termo de Referência, esta fundamentada com base na Lei nº. 8666/93 art.25.

9 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

9.1 Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;

9.2 Não recusar atendimento aos beneficiários do SUAS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados;

9.3 Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causadas ou provocadas por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade.

9.4 Respeitar as normas do exercício profissional da NOB-RH e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução Nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social);

9.5 Atender todos os usuários do SUAS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO especificas para atendimento aos usuários do SUAS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;

9.6 Prestar atendimento aos usuários do SUAS, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciamento.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;

10.2. Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade.

10.3. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos usuários SUAS.

10.4. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal.

11 DOPAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovantes quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceito e certificado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, sendo o pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, o qual ocorrerá até o dia 15 do mês subsequente.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição dos itens supracitados correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo informadas, pertencente ao órgão 06 - Fundo Municipal de Assistência Social:

TIPO DE PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CÓDIGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
-----------------------------	-------------------	----------------------	---------------------------------------



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ORIENTADOR SOCIAL	2	40 Horas	8.243.147.2.103
FACILITADOR SOCIAL	8	40 Horas	8.243.147.2.103
DIGITADOR / ENTREVISTADOR	3	40 Horas	8.243.133.2.106
EDUCADOR SOCIAL NÍVEL MÉDIO	1	40 Horas	8.241.148.2.095
TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE NÍVEL MÉDIO	1	40 Horas	8.241.148.2.095

13 DAVIGÊNCIA:

O prazo da vigência do credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. O credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos critérios estabelecidos pela lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Porto Nacional – TO, 12 de julho de 2017.

Rhelga de Souza Silveira
Diretora Administrativa Financeira

Veronica Tavares Fontoura Evangelista
Secretária Municipal de Assistência Social



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional _____
_____, CPF _____, residente/sediada na
_____, nº _____, Bairro _____, Município de
_____, vem solicitar Credenciamento na função de
_____(especificar qual), conforme constante
no anexo I do Edital de Credenciamento 0002/2017 FMAS e compromete-se a prestar os serviços
e que tem disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos
serviços, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades/Equipamentos de Assistência
Social do Município.

Porto Nacional, _____ / _____ / _____



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

"DECLARAÇÃO"

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO NACIONAL

At. - Comissão de Licitações.

CRENCIAMENTO Nº 0002/2017 FMAS

(Nome Completo da Pessoa Física) estabelecida na(endereço completo)_____, inscrita no CPF sob n.º _____no uso de suas atribuições legais,vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Porto Nacional, _____/_____/_____

Nome, e Assinatura do Profissional.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO V

MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAL DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O O Município de Porto Nacional, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o(a) Sr^(a). _____

O Município de Porto Nacional, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO NACIONAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Murilo Braga, 1887, Centro em Porto Nacional - TO, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 14.797.309/0001-69, neste ato representado por sua representante legal a Sr^a. VERONICA TAVARES FONTOURA EVANGELISTA, brasileira, Casada, Assistente Social, portadora da RG Nº 130256 SSP-TO e CPF Nº 508.062.381-00, residente e domiciliada em Porto Nacional - TO à Rua NC 24 Quadra 39 Lote 13, Setor Nova Capital, e de outro lado, o(a) Sr.(a) _____, brasileiro, CPF _____, Registro no Conselho Regional de n.º _____ R.G. _____, PIS/PASEP Nº _____ com endereço à _____, _____ - _____ doravante denominada(o) **CRENCIADO(A)** para _____, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Do Fundamento legal:

O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido Regulamento do Sistema de Credenciamento da Secretaria Municipal de Assistência Social para profissionais e prestadores de serviços na área da assistência social, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de CREDENCIAMENTO Público nº 002/2017 FMS.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento ou, ainda, a sua execução por terceiros.

Da Dotação Orçamentária:

As despesas do presente Contrato de Credenciamento correrão à conta da **dotação orçamentária**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1 - O CREDENCIADO, como profissional liberal, com vinculação hierárquica e funcional com o Fundo Municipal de Assistência Social e/Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará serviços de atendimento na(s) especialidade(s) credenciada(s) incluindo os procedimentos relacionados à sua área de atuação para _____.

1.2 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços de proteção social aos usuários do SUAS deste município, obedecendo:
I. Demandas exclusivas para o qual deverá a Contratada garantir que os profissionais executarão a carga horária pré-estabelecida pela Contratante, onde a mesma irá variar de acordo com a necessidade de cada área, porém nunca deixando de cobrir o serviço.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

II. Os profissionais deverão ser disponibilizados de acordo com a necessidade da contratante.

2. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados nas Unidades/equipamento de Assistência Social do município em conformidade com programação estabelecida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, conforme programação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações e Responsabilidades do Credenciado

2.1. Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;

2.2. Não recusar atendimento aos beneficiários do SUAS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados;

2.3. Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causadas ou provocadas por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade;

2.4. Respeitar às normas do exercício profissional da NOB-RH e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução Nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social);

2.5. Atender todos os usuários do SUAS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO especificas para atendimento aos usuários do SUAS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;

2.6. Prestar atendimento aos usuários do SUAS, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social

3.1. Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;

3.2. Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade;

3.3. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos usuários SUAS;

3.4. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, como Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Forma de Pagamento e Apresentação das Faturas

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovantes quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceito e certificado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, sendo o pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, o qual ocorrerá até o dia 15 do mês subsequente.

4.2 – Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a tabela de honorários, segundo os procedimentos abaixo: **O valor mensal de R\$**



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

_____, **totalizando o valor global de R\$** _____

4.2.1 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste

5.1 - Os valores a serem pagos, poderão sofrer reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, desde que autorizados pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLAÚSULA SEXTA: Do Acompanhamento do Desempenho e Fiscalização dos Serviços Credenciados

6.1. - O Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o acompanhamento do desempenho do CREDENCIADO através de pessoal qualificado e designados, anexando ao processo de credenciamento as respectivas informações;

6.2 - O Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social exercerá fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de servidores de seu quadro, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento;

6.3 - Quando detectadas irregularidades, o Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação emitida;

CLÁUSULA SETIMA: Dos Encargos e Tributos

7.1 - Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste Contrato de Credenciamento, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo o Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIADO;

7.2. - Qualquer despesa advinda da execução deste Contrato para Credenciamento ficará a cargo das partes envolvidas, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA: Da Vigência, Renovação e Suspensão do Credenciamento.

8.1 O prazo da vigência do credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. O credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos critérios estabelecidos pela lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

8.2 - O CREDENCIADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços, objeto do credenciamento, desde que solicitado ao Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, pelo prazo previamente estabelecido;

8.3 - Caso o CREDENCIADO não retorne no prazo estipulado terá seu credenciamento rescindido.

CLÁUSULA NONA: Das sanções Administrativas e Descredenciamento



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nos atos normativos expedidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições Gerais

10.1 - O Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social, emitirá sempre que oportunas instruções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com o CREDENCIADO e o USUÁRIO beneficiário, a fim de regulamentar o trabalho social desenvolvidos em grupos, acolhida, etc...;

10.2 - Considera-se parte integrante deste ajuste as instruções e demais atos normativos regulamentadores do objeto de credenciamento já emitido pelo Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social;

10.3 - Este Contrato de Credenciamento fica imediatamente rescindido quando verificada infração a qualquer das cláusulas elencadas no presente instrumento, especialmente se for verificada a cobrança de honorários profissionais não previstos ou se for apurada má-fé na identificação dos usuários da assistência social, que de posse de provas, reserva-se no direito de denunciar o CREDENCIADO junto a sua entidade ética representativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

11.1 - Fica eleito, o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instaladas. E, por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o Município de Porto Nacional, através da Secretaria Municipal de Assistência Social o presente instrumento em 2 (duas) via de igual forma e teor.

Porto Nacional -TO, ___de_____de2017.

VERONICA TAVARES FONTOURA EVANGELISTA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Credenciado

Testemunha 1:

Nome: _____ / **CPF:** _____

Testemunha 2:

Nome: _____ / **CPF:** _____



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL: _____

I – Certificações

Crítérios	Pontuação por item	Pontuação máxima	Pontuação atribuída
A) Certificado e histórico de Conclusão de Ensino Médio.	1,0	1,0	
B) Certificado de cursos na área de informática nos últimos 10 anos.	1,0	3,0	
C) Declaração e/ou certificado de formação em atividades multiculturais (música, teatro, dança, esporte).	1,0	1,0	
D) Certificado de curso administrativo.	1,0	1,0	

II – Experiência profissional

D) Experiência em atividades multiculturais.	1,0	2,0	
E) Experiência de atuação na política de assistência social.	1,0	2,0	

VERONICA TAVARES FONTOURA EVANGELISTA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ANEXO VII

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital	10/08/2017
Período para impugnação do edital	10/08/2017 a 22/08/2017
Decisões sobre as solicitações de impugnação do edital	23/08/2017
Período de Inscrição e entrega de documentos	25/08/2017 a 30/08/2017
Divulgação do resultado	31/08/2017
Recurso sobre a divulgação do resultado	01/09/2017
Decisões sobre os recursos da divulgação do resultado	04/09/2017
Convocatória para homologação	04/09/2017
homologação	04/09/2017
Início previsto das atividades	04/09/2017